

**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – IBAPE-MG**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, ORIGEM E SEDE

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais – IBAPE-MG, CNPJ 21.150.776/0001-68, fundado em 3 de julho de 1979 é uma associação civil de âmbito estadual com duração indeterminada.

§ Único - O **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais** tem como sigla, a mesma da entidade nacional, acrescida da sigla do Estado de Minas Gerais, “**IBAPE-MG**” – e como tal será doravante designado.

Art. 2º - O IBAPE-MG, possui personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem distinção de caráter radical, político ou religioso, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento e pelas leis vigentes no país.

Art. 3º - O IBAPE-MG é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Entidade Federativa Nacional.

Art. 4º - O IBAPE-MG compõe-se de uma Sede Estadual e de Escritórios Municipais, tendo como associados profissionais atuantes nas áreas de engenharia de avaliações e perícias de engenharia, devidamente registrados no CREA ou CAU e em situação regular, a todos se aplicando os princípios básicos deste Estatuto e do seu Regimento.

Art. 5º - A Sede do IBAPE-MG será na cidade de Belo Horizonte – MG, à Av. Álvares Cabral, 1600, 2º andar, sala 16 – Prédio Sede do CREA-MG, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, e dos escritórios nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais que justificarem a abertura da representação.

§ Único - O Foro para quaisquer discussões jurídicas será o da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II

DO REGIMENTO

- Art. 6º - O regimento do IBAPE-MG tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto, bem como, direitos e deveres dos associados e de todos os Órgãos componentes desta entidade.
- Art. 7º - O regimento, bem como quaisquer de suas alterações, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS TÉCNICOS E SOCIAIS

- Art. 8º - São objetivos do IBAPE-MG:
- a) Congregar profissionais da engenharia, arquitetura, agronomia e especialista em engenharia de segurança do trabalho que se dedicam às atividades da engenharia de avaliações e perícias de engenharia;
 - b) Realizar no estado, congressos, simpósios, cursos e palestras, no sentido de aprimorar o conhecimento técnico de seus associados;
 - c) Manter registro no CREA ou CAU conforme dispositivos das resoluções específicas do CONFEA e CAU-BR;
 - d) Promover a produção e a difusão do conhecimento técnico nas áreas de engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - e) O estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais habilitados que militam na área;
 - f) Difundir e exigir que se cumpram os princípios contidos no Código de Ética adotado;
 - g) Defender os legítimos interesses profissionais nas áreas de Engenharias de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - h) Funcionar nas áreas de mediação e arbitragem, quando solicitado, em assuntos pertinentes.

Art. 9º - O IBAPE-MG manterá relações de colaboração com o CREA-MG, CAU-MG, Sociedade Mineira de Engenheiros, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Sindicatos, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem interesses profissionais de seus associados, bem como pelos legítimos interesses da sociedade.

TÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10º - O IBAPE-MG é formado pelos sócios fundadores que assinaram a Ata de Fundação do IMAPE, e pelos sócios Efetivos que se filiaram segundo exigências, ao longo da existência do Instituto.

Art. 11º - Para admissão o sócio efetivo deverá cumprir os requisitos descritos nos parágrafos a seguir:

§ 1º Ser graduado em uma das seguintes especialidades:

- a) Engenharia;
- b) Arquitetura e Urbanismo;
- c) Agronomia;
- d) Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- e) Demais profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA-MG;

§ 2º - Estar devidamente registrado e adimplente no CREA ou CAU.

Art. 12º - O processo de filiação obedecerá a seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará a sua intenção de ingressar no IBAPE-MG, por escrito, por meio da ficha de inscrição, juntando seu currículo, Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU, cópia de três trabalhos com respectivas ART's ou RRT's e cópia de certificado de conclusão de curso de entidade filiada ao IBAPE Nacional com carga horária e características conforme especificado no Regimento;

- b) Uma vez aprovada a inscrição pela Comissão de Admissão, o candidato regularizará o seu ingresso no IBAPE-MG, com a juntada da documentação complementar exigida e o pagamento da anuidade proporcional.

Art. 13º – Associados com idade superior a 60 anos e que estiverem adimplentes há 20 anos no IBAPE-MG pagarão a anuidade reduzida, correspondente apenas à cota do IBAPE Nacional.

Art. 14º - O não pagamento da anuidade implicará suspensão de todos os direitos do associado, inclusive remoção de seu nome do quadro associativo pelo tempo em que perdurar a inadimplência.

§ 1º - O associado que permanecer inadimplente por mais de 3 (três) anos será excluído do quadro associativo.

§ 2º - O associado que permanecer inadimplente por até 3 (três) anos poderá ser reintegrado ao quadro associativo condicionado ao pagamento da anuidade do ano vigente, somado a uma taxa de reintegração correspondente à 50% do valor da anuidade vigente para cada ano de inadimplência.

Art. 15º - Os integrantes do IBAPE-MG gozarão de todos os direitos e estarão sujeitos aos deveres e obrigações constantes deste Estatuto e do Regimento.

§ 1º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e das reuniões dos Escritórios Municipais;
- b) Votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE-MG ou ser seu representante junto a outras entidades;
- c) Aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) Frequentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo IBAPE-MG, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) Receber gratuitamente as publicações do IBAPE-MG;
- f) Participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo IBAPE-MG, tais como cursos, seminários, simpósios, congressos e excursões.
- g) Solicitar o apoio do IBAPE-MG e dar quaisquer sugestões que julgar conveniente para maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- h) Requerer o que entender de direito ao IBAPE-MG.

§ 2º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, o Regimento e as demais resoluções oficiais do IBAPE-MG e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do qual participa;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foi designado, nomeado ou eleito;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- e) Cumprir outros deveres estipulados no Regimento;
- f) Encaminhar ao IBAPE-MG, sempre que possível, as informações técnicas úteis ao desenvolvimento de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- g) Fornecer ao IBAPE-MG, sempre que possível, uma cópia dos estudos ou trabalhos que tenha elaborado ou venha elaborar, relacionados com o campo da Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, que possam ser úteis aos associados da entidade.

§ 3º - O Associado arquiteto não terá direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, conforme determinado pela Resolução CONFEA nº 1.070, de 15/12/2015

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-MG

Art. 16º - A organização do IBAPE-MG obedece à seguinte estrutura:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Consultivo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria Executiva.

§ Único - A Diretoria Executiva será dirigida pelo Presidente do IBAPE-MG doravante designado Presidente.

- Art. 13 - Todos os cargos de direção da estrutura do IBAPE-MG, sem exceção, serão sempre preenchidos por associados do Instituto e serão honoríficos em todos os níveis, sejam eleitos ou indicados, inexistindo, portanto, qualquer remuneração a quaisquer deles.

TÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão de máxima hierarquia do IBAPE-MG, nos limites deste Estatuto, com poderes para deliberar e decidir sobre todos os assuntos financeiros, administrativos e atos sociais. Suas deliberações deverão ser cumpridas obrigatoriamente por toda a organização do IBAPE-MG e pelos associados inclusive os ausentes às reuniões ou discordantes.

- Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, obedecendo aos procedimentos constantes do Regimento.

- Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou por requerimento feito ao Presidente, por 30 (trinta) associados do Instituto. Em qualquer caso, a Assembleia Extraordinária só poderá apreciar matéria constante do requerimento ou das razões apresentadas para sua convocação.

§ Único - Somente os associados com situação devidamente regularizada, poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

- Art. 20º - A Assembleia Geral, será composta pelos associados do IBAPE-MG e será presidida e secretariada respectivamente, pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 1º - Somente os associados em dia com suas obrigações Estatutárias terão direito à voz e voto nas Assembleias.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enquanto a extraordinária com antecedência também mínima de 10 (dez) dias, indicando em ambas a pauta de discussão. Em qualquer das hipóteses, a convocação deverá ser realizada por meio da publicação do Edital de Convocação no site do IBAPE-MG, com comunicação por correio eletrônico ou outro meio digital.

§ 3º - As Assembleias Gerais para escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, serão convocadas para o 3º trimestre dos anos pares, sendo necessário o registro das chapas até o último dia útil do 2º trimestre.

§ 4º - Em casos específicos de impedimentos do Presidente e do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados indicados e votados pela Assembleia.

Art. 21º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

§ 1º - A denominação, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso”.

§ 2º - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social.

§ 3º - A sequência ordinal das convocações

§ 4º - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

§ 5º - A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 6º – No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22º - São membros do Conselho Consultivo do IBAPE-MG todos os Ex-Presidentes e, ficando licenciados quando do exercício de cargo na Diretoria Executiva.

Art. 23º - O Conselho Consultivo é o órgão opinativo do IBAPE-MG, nos limites deste estatuto e é constituído por Conselheiros Vitalícios.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Consultivo, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente que deixar o cargo no dia 31 de dezembro do ano da eleição da nova Diretoria. Em caso de impossibilidade, o presidente será eleito entre seus pares, tomando posse imediatamente após sua eleição.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for solicitado, sempre convocado pelo seu Presidente.

Art. 24º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades do exercício vencido, no primeiro semestre de cada ano;
- b. Apreciar e emitir parecer sobre alienações patrimoniais de bens imóveis;
- c. Apreciar as propostas de Estatuto e Regimento e suas revisões;
- d. Exercer, por meio de um de seus integrantes, representações em casos especiais que sejam delegados pela Diretoria Executiva;
- e. Manifestar-se, sob consulta da Diretoria Executiva, sobre:
 - e.1 Casos omissos deste Estatuto;
 - e.1 Penalidades aplicáveis a associados ou a integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 25º Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização das atividades financeiras, orçamentárias e extraorçamentárias durante o seu exercício, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

§ 1º Os mandatos terão duração de 03 (três) anos, sem reeleição, coincidindo com os da Diretoria.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos necessariamente integrantes do quadro associativo do IBAPE-MG e eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, desempenhar, concomitantemente, outro cargo ou função na administração do IBAPE-MG.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal elegerão dentre eles um Presidente.

§ 3º - Na falta de membros suficientes no Conselho Fiscal, a substituição será por indicação do Conselho Consultivo.

Art. 27º Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização das atividades financeiras, orçamentárias e extraorçamentárias durante o seu exercício, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

§ 1º Os mandatos terão duração de 03 (três) anos, sem reeleição, coincidindo com os da Diretoria.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

TÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º - O Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria do IBAPE-MG e o Conselho Fiscal e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral entre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria do IBAPE-MG.

§ 1º - O mandato da chapa eleita será de 03 (três) anos, iniciando em 1º de janeiro do primeiro ano e terminado em 31 de dezembro do terceiro ano, sem direito a reeleição.

§ 2º – As disposições relativas ao período de mandato estabelecidas neste artigo aplicar-se-ão exclusivamente à chapa eleita na próxima eleição subsequente à aprovação desta alteração estatutária, não produzindo qualquer modificação ou impacto sobre o mandato atualmente em curso.

§ 3º – Os demais membros da Diretoria Executiva não compõem a chapa e, portanto, não são alcançados pela vedação à reeleição prevista neste artigo. Esses membros serão indicados pelo Presidente eleito e poderão ser substituídos ao longo da gestão, caso necessário, mediante comunicação ao Conselho Consultivo.

Art. 29º - A Diretoria Executiva do IBAPE-MG será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Relações Institucionais;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º - Compete ao Presidente administrar e coordenar as atividades do IBAPE-MG, bem como representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme também disposto no Regimento.

§ 2º - A solenidade festiva de posse será decidida pela Diretoria Eleita, de comum acordo com a Diretoria em exercício.

Art. 30º - A Diretoria Executiva poderá indicar ocupantes de cargos para Diretorias Adjuntas “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 31º - Função de cada membro da Diretoria:

§ 1º - Presidente:

- a) Representar o IBAPE-MG em atos internos e externos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Zelar pela imagem do Instituto, bem como efetuar a divulgação dela, em todos os eventos nos quais o Instituto esteja convidado a participar;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar a execução de pagamentos desde que haja disponibilidade de caixa;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de pagamentos à vista ou a crédito;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, atestados, certidões, escrituras e procurações em nome do IBAPE-MG;
- g) Assinar as correspondências do IBAPE-MG;
- h) Elaborar e assinar relatório anual de atividades do IBAPE-MG;

§ 2º - Vice-Presidente:

- a) Substituir integralmente o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração, e propor as soluções que julgar convenientes;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/MG e que envolvam prestações de seus serviços, ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;

- d) Substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos, e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente do IBAPE-MG.
- e) Representar o IBAPE-MG por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

§ 3º - Diretoria Administrativa:

- a) Assistir ao Presidente na Administração do IBAPE-MG;
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- c) Preparar a correspondência do IBAPE-MG;
- d) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- e) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- f) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos Termos deste Regimento Interno;
- g) Lavrar e ler as Atas das reuniões referidas, mantendo em dia as Atas respectivas;
- h) Apresentar, sempre que necessário relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- i) Manter em dia o calendário dos eventos prescritos no Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- j) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE-MG e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- k) Substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos.
- l) Gerenciar os recursos humanos da entidade, abrangendo a contratação, acompanhamento e gestão das atividades dos colaboradores, bem como a supervisão das rotinas e procedimentos relacionados ao dia a dia da equipe. Gerenciar a contratação e a relação com os funcionários do IBAPE-MG.

§ 4º - Diretoria Financeira:

- a) Dirigir o setor financeiro do IBAPE-MG, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;

- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em conta bancária, em nome do IBAPE-MG, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-MG;
- e) Apresentar, trimestralmente, o balanço das contas do IBAPE-MG;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas demonstrações de contas;
- g) Manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do IBAPE-MG;
- h) Fornecer à Diretoria quaisquer informações de caráter contábil;
- i) Acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo IBAPE-MG, para quaisquer fins, a juízo do Conselho Fiscal;
- j) Substituir o Vice-presidente em seus eventuais impedimentos.
- k) Manter estreita relação financeira com o IBAPE NACIONAL.

§ 5º - Diretoria Técnica:

- a) Organizar, dirigir e coordenar setores técnicos de cada área de atividade profissional do IBAPEMG;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE-MG na área de Engenharia e Agronomia;
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas a todo o corpo de associados do IBAPE-MG;
- d) Promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras etc., na sede do IBAPE-MG ou nas Delegacias Regionais, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em Avaliações e Perícias de Engenharia;
- e) Promover através de setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de normas, tabelas de honorários e regimento interno de prestação de serviços a terceiros, pelo IBAPE-MG e/ou

seus associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;

- h) Substituir o Diretor Administrativo nos eventuais impedimentos.

§ 6º - Diretoria de Relações Institucionais:

- a) Atuar no relacionamento institucional com órgãos públicos e privados, em especial o Poder Judiciário, o Sistema CONFEA/CREA, o Ministério Público, instituições de ensino, entidades de classe e empresas do setor, visando ao fortalecimento do posicionamento técnico do IBAPE-MG;
- b) Ser responsável pela elaboração, revisão, atualização e ampla divulgação do Guia dos Peritos do IBAPE-MG, com periodicidade anual, bem como articular sua entrega e apresentação formal aos tribunais e órgãos afins;
- c) Desenvolver e conduzir estratégias de aproximação e interlocução com o Judiciário, incluindo visitas institucionais, reuniões técnicas, eventos de apresentação do Instituto e outras ações programadas, sempre em alinhamento com a Presidência;
- d) Participar do processo de indicação de profissionais associados do IBAPE-MG para atendimento a demandas de instituições públicas, observando critérios objetivos e apoio do Conselho Consultivo, quando aplicável;
- e) Estabelecer e gerir parcerias estratégicas com empresas, universidades, entidades e agentes do mercado, com o objetivo de fomentar a atuação profissional dos associados e ampliar a visibilidade do Instituto;
- f) Apoiar ações de estruturação de banco de dados de interesse institucional, como cadastro de empresas, demandas mercadológicas, base de imóveis e outros ativos técnicos;
- g) Apresentar periodicamente relatórios das ações desenvolvidas, propondo ajustes estratégicos conforme o cenário institucional e as oportunidades de relacionamento identificadas.

§ 7º - Diretoria de Eventos:

- a) Planejar, organizar e coordenar eventos institucionais, técnicos, culturais, comemorativos e sociais promovidos pelo IBAPE-MG, tais como congressos, seminários, cursos, encontros, workshops, palestras e solenidades;
- b) Propor à Diretoria Executiva o calendário anual de eventos e zelar pela execução das atividades previstas, em conformidade com os objetivos e diretrizes estratégicas do Instituto;

- c) Promover a integração entre os associados por meio de eventos que fortaleçam o relacionamento institucional, a troca de experiências e o desenvolvimento profissional;
- d) Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas, instituições de ensino e outras organizações para a realização de eventos de interesse do IBAPE-MG, com o apoio das Diretorias Técnica e Relações Institucionais;
- e) Coordenar a logística, programação e divulgação dos eventos, com apoio da Diretoria de Comunicação e Marketing e da Secretaria;
- f) Elaborar relatórios e registros dos eventos realizados, com dados técnicos e estatísticos que contribuam para o acervo institucional do IBAPE-MG;
- g) Manter atualizada a base de dados dos participantes e parceiros dos eventos, zelando pelo seu arquivamento e uso estratégico;
- h) Auxiliar a Presidência nas representações e solenidades institucionais promovidas pelo IBAPE-MG ou em que o Instituto for convidado a participar.

§ 8º - Diretoria de Comunicação e Marketing:

- a) Planejar, coordenar e executar a comunicação institucional do IBAPE-MG, abrangendo as áreas de divulgação, relacionamento com o público e promoção da imagem da entidade, em interface com todas as Diretorias;
- b) Ser responsável pela divulgação de cursos, eventos, publicações e demais atividades institucionais, atuando em articulação direta com as Diretorias Técnica, Administrativa, Financeira e de Eventos;
- c) Gerenciar os canais oficiais de comunicação do IBAPE-MG, incluindo site, redes sociais, newsletters, e-mails institucionais, materiais impressos e digitais, assegurando periodicidade e coerência da mensagem com os objetivos da entidade;
- d) Produzir e divulgar conteúdos informativos, técnicos e institucionais, zelando pela qualidade da informação e pela uniformidade da identidade visual do Instituto;
- e) Manter relacionamento com os associados, parceiros e o público externo, promovendo ações de engajamento, escuta ativa e valorização da comunidade técnica;
- f) Apoiar a Assessoria de Imprensa e zelar pelo bom posicionamento do IBAPE-MG junto à mídia, instituições públicas e privadas e à sociedade em geral;

- g) Desenvolver estratégias de marketing institucional que reforcem o reconhecimento e a credibilidade do IBAPE-MG, inclusive por meio de campanhas, identidade visual e materiais promocionais;
- h) Elaborar relatórios periódicos de desempenho dos canais e ações de comunicação, apresentando dados e indicadores relevantes à Diretoria Executiva.

TÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 32º - O IBAPE-MG manterá sua contabilidade centralizada em sua sede, cujo balanço anual e respectivo demonstrativos, deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 33º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro. O balanço após parecer do Conselho Fiscal será apresentado e votado na primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte.
- Art. 34º - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE-MG as receitas Ordinárias e Extraordinárias, oriundas de anuidades dos associados, doações, verbas de repasse de Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA-MG, convênio com entidades e taxas de inscrições de cursos e seminários, também especificadas no Regimento.
- Art. 35º - O Presidente e obrigatoriamente o Diretor Financeiro, serão responsáveis pela abertura e movimentação de contas bancárias e emissão de cheques.

§ Único - Os sócios e membros do IBAPE-MG não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

TÍTULO X

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

- Art. 36º - Com o fito de atender aos objetivos do IBAPE-MG, a Diretoria Executiva fará realizar periodicamente eventos de interesse geral da classe, sempre que possível com a participação da entidade nacional.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

- Art. 37º - As infrações ao presente estatuto constatadas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas ao Conselho Consultivo que as examinará, emitirá parecer e encaminhará à Assembleia Geral com a sugestão da punição a ser aplicada.

- Art. 38º - Constituem infrações passíveis de apuração e penalidade, entre outras:

- a) Dano moral ou material causado à sociedade ou à classe;
- b) Comportamento imoral, público e notório, por parte do associado;
- c) Grave infringência ao Código de Conduta Ética do IBAPE Nacional, bem como aos Códigos de Ética do CONFEA e do CAU/BR, desde que devidamente julgadas em última instância pelos respectivos Conselhos;
- d) Uso indevido da marca e/ou logotipo do IBAPE-MG, nos termos definidos no Regimento.

§ Único – A lista de infrações prevista neste artigo é meramente exemplificativa, podendo outras condutas incompatíveis com os princípios e normas desta Instituição também ser objeto de apuração e sanção.

- Art. 39º - As penalidades propostas pelo Conselho Consultivo serão julgadas pela Assembleia Geral, assegurando-se sempre o direito de defesa, conforme disposto no Regimento.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A interpretação de qualquer dispositivo deste estatuto, nos casos de dúvidas ou ambiguidade, será objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo e deliberação pela Assembleia Geral

§ 1º - Este Estatuto poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada unicamente para esse fim, desde que obedecidas às normas do Regimento e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Encaminhamento preliminar ao Conselho Consultivo sobre a necessidade de qualquer alteração, sendo especificado o texto objeto da consulta;
- b) Convocação oficial da Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica.
- c) Aprovação por pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos contados entre os presentes à Assembleia Geral.

§ 2º - O Regimento será aprovado ou modificado por maioria simples de votos, contados entre os presentes à Assembleia Geral, desde que não contrarie o estatuto.

Art. 41º - O IBAPE-MG não participará de atividades ou manifestações políticas partidárias, religiosas ou radicais, sendo terminantemente proibida qualquer utilização de cessão de suas dependências para realização de atos dessa natureza.

Art. 42º - O IBAPE-MG somente poderá ser extinto em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com uma antecedência de 90 (noventa) dias, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Art. 43º - Em caso de dissolução social, a mesma Assembleia que vier a deliberar sobre essa matéria, e com o mesmo quórum, liquidado o passivo, os bens remanescentes do IBAPE-MG, serão destinados à outra entidade congênere,

com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de Minas Gerais.

Art. 44º - Os representantes do IBAPE-MG no CREA-MG serão eleitos em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme resolução específica do CONFEA, dentre os associados que se comprometam, por escrito, a participação dos diversos trabalhos do CREA-MG, trazendo subsídios para o Instituto.

§ 1 – Os representantes deverão possuir, no mínimo, três anos de vínculo como associado do IBAPE-MG.

§ 2 – Os Conselheiros do IBAPE-MG no CREA-MG deverão apresentar relatório semestral de suas atividades, para conhecimento da Diretoria e associados.

Art. 44º - O presente Estatuto, inteiramente aprovado pela Assembleia Geral, no dia 12/12/2025, convocada para este fim e com a presença dos associados que assinam o livro próprio, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, para todos os fins previstos e de direito.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

IBAPE-MG

Engº Alexandre Deschamps Andrade

CREA-MG nº 45.714/D

Presidente